

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/09/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.989, publicada no Diário Oficial da União de 27/09/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas FAFIBE, no município de Bebedouro, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSOS N°S: 23000.010485/2002-15 e 23000.010486/2002-60		
SAPIEnS : 701857 e 701858		
PARECER N.º: CNE/CES 0114/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2004

I – RELATÓRIO

A Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista solicitou ao MEC a autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado e Formação de Psicólogo, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas FAFIBE, com 200 vagas totais anuais para cada modalidade, turno integral. Os pleitos foram protocolizados no Sistema SAPIEnS e originaram os dois registros acima referidos.

As Faculdades Integradas foram credenciadas por unificação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Bebedouro e da Faculdade do Norte Paulista, de acordo com a Portaria MEC nº 2.156, de 23 de julho de 2002, que aprovou também seu regimento. Posteriormente, mediante a Portaria MEC nº 460, de 20 de março de 2003, foi aprovada a alteração do regimento das Faculdades Integradas, que passaram a contemplar o Instituto Superior de Educação como unidade acadêmica específica.

Com o objetivo de verificar as condições iniciais existentes para a oferta do curso de Psicologia, foi designada em 10/06/03, Comissão de Verificação, constituída pelos Professores Alysson Masote Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais e Brígido Vizeu Camargo da Universidade Federal de Santa Catarina.

Após visita à Instituição, a Comissão apresentou relatórios independentes para cada modalidade (Bacharelado e Formação de Psicólogo), nos quais emitiu pareceres favoráveis à autorização do curso, com 120 vagas totais anuais, sendo 20 para Bacharelado e 100 para Formação de Psicólogos.

Os relatórios de verificação apresentaram-se semelhantes no que diz respeito à sua estruturação, conteúdo e conclusão. A única ressalva ficou por conta de observações referentes à organização didático-pedagógica específica para cada modalidade.

A Comissão ao analisar a dimensão “Contexto Institucional”, relatou que a IES encontra-se bem estruturada quanto à sua organização interna, adequada à legislação vigente, com destaque para o planejamento estratégico, referente aos próximos anos e para o nível de representação docente e discente, além de possuir condições administrativas excelentes para o cumprimento das propostas de seu PDI. Destacou, também, a boa estruturação dos sistemas de comunicação e de informações, que irá permitir o controle de fluxo de informações administrativas, financeiras e acadêmicas.

Foram considerados atendidos todos os aspectos essenciais e complementares da categoria de análise “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios”. A Comissão observou que o Plano de Carreira, previsto no PDI, prevê ações voltadas para a capacitação, avaliação e estímulo do corpo docente e que programas de apoio ao aluno carente estão bem definidos.

Ao manifestar-se a propósito da administração do curso, a Comissão registrou que sua coordenação ficará a cargo de profissional qualificado e que o mesmo está em fase final de obtenção do título de doutor. Observou também que a participação deste, assim como dos docentes, nos órgãos colegiados, está garantida e que a IES possui mecanismos para atendimento das necessidades dos discentes. Apenas recomendou maior detalhamento quanto à sistemática de atendimento extra-classe.

Ao abordar a organização didático-pedagógica, a Comissão destacou que o curso, como um todo, envolve uma administração acadêmica bastante adequada e uma proposta com concepção articulada ao PDI, com objetivos explicitados e um bom detalhamento da maior parte delas. Ressaltou os seguintes aspectos positivos da proposta: bom detalhamento das disciplinas; diversidade positiva no leque de disciplinas; a maioria das referências bibliográficas é adequada e atualizada; razoável coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso e com o perfil desejado para os egressos.

A única ressalva no tocante à avaliação do projeto pedagógico ficou por conta das observações referentes à modalidade Formação do Psicólogo. De acordo com a Comissão, como esta modalidade prevê a criação de três ênfases curriculares, a IES deverá ficar atenta e monitorar constantemente a proposta durante a implementação, de forma a realizar as correções que se fizerem necessárias à boa qualidade da formação dos discentes.

Conforme registrou a Comissão, o corpo docente indicado para o primeiro ano possui excelente titulação, boa produção científica e experiência docente. Considerou elevado o número de docentes em regime de tempo integral e observou que a carga horária semanal, assim como o número de disciplinas por docente, atende aos critérios e permitem períodos para atendimento extra-classe aos alunos.

A Comissão considerou excelentes as instalações da Instituição. Destacou a qualidade da infra-estrutura de suporte aos docentes e das condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Constatou que os laboratórios previstos para o curso, além de outros, estavam em condições de funcionamento e devidamente equipados. Considerou também adequado o projeto arquitetônico do Serviço de Psicologia, assim como o terreno destinado às instalações desse serviço.

No que se refere às instalações da biblioteca, a Comissão observou que apresentam condições razoáveis de funcionamento e destacou o número de microcomputadores com acesso à Internet disponíveis para os alunos.

Em face à verificação realizada, e tendo em vista as alterações promovidas no projeto do curso, os especialistas apresentaram manifestações favoráveis do curso de Psicologia, com 120 vagas anuais, sendo 20 vagas para a modalidade Bacharelado e 100 vagas para a modalidade Formação de Psicólogo, sem, entretanto, referência ao turno de funcionamento.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Psicologia, com 120 (cento e vinte) vagas anuais, em período integral, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas, situadas à Rua Professor Orlando França de Carvalho n° 325, Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantidas pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 11 de março de 2004.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha por unanimidade o voto do Relator.

Sala de Sessões, em 11 de março de 2004

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente